

Universidade Potiguar (UnP)

REGULAMENTO
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA



**Universidade
Potiguar**

LAUREATE INTERNATIONAL UNIVERSITIES®



CPA

COMISSÃO PRÓPRIA
DE AVALIAÇÃO DA **UnP**

Natal/RN

2018

APRESENTAÇÃO

Este Regulamento atende à determinação da Comissão Nacional de Avaliação do Ensino Superior - CONAES, por meio da Lei n. 10861/ 2004, em seu Art. 11, Inciso I, ratificando um trabalho já existente na Universidade Potiguar (UnP), desde 2004. Desta forma, por suas atuais diretrizes, pauta-se no atendimento a princípios, tais como a participação; a valorização da história e da cultura organizacional; a construção e o respeito a valores; a plurirreferencialidade; a escuta e acolhimento da subjetividade; a valorização do processo e combinação de procedimentos, assim como a adequação de produtos e rendimentos aos padrões nacionais e internacionais. Implantada pelo reconhecimento de seu valor como instrumento gerencial, a Universidade Potiguar (UNP) vem obtendo, por intermédio do exercício da avaliação institucional, subsídios fundamentais para a efetivação de sua qualidade acadêmica e manutenção do cumprimento de sua missão como Instituição de Ensino Superior.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	4
Das disposições preliminares	4
CAPÍTULO II	6
Da constituição	6
CAPÍTULO III	7
Do funcionamento	7
CAPÍTULO IV	10
Das atribuições	10
CAPÍTULO V	12
Das disposições finais	12

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento contém as disposições básicas sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Potiguar (UnP), doravante denominada CPA/UnP, em conformidade com a Lei n. 10.861, de 14/04/2004 e com a Portaria MEC nº 2.051, de 09/07/2004, disciplinando a organização, funcionamento e atribuições desta em seus procedimentos específicos.

A CPA tem por atribuição legal a condução dos processos de autoavaliação institucional, de sistematização e de prestação das informações acadêmicas e administrativas, assim como, subsidiar o planejamento de ações institucionais por meio de relatório dos resultados obtidos no citado processo.

§ 1º A avaliação interna caracteriza-se como um processo de reflexão sobre a atuação da Universidade Potiguar, implicando a participação de todos os segmentos acadêmicos com vistas a conferir legitimidade às atividades avaliativas.

§ 2º As práticas avaliativas internas incidem na verificação da efetiva implementação das políticas institucionais indicadas no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e devem apontar ações necessárias ao aperfeiçoamento dos processos acadêmicos e administrativos.

§ 3º Os resultados da autoavaliação institucional são integrados aos da avaliação institucional externa com vistas ao aprimoramento da eficácia institucional em relação à missão, princípios, finalidades e objetivos da Instituição.

§ 4º. É assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, discente e técnico-administrativo) e de representantes da sociedade civil, ficando vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

§ 5º. A CPA/UnP atuará com autonomia em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados da instituição.

Art. 2º. O presente Regulamento tem a finalidade de:

- I – Disciplinar a constituição, a organização e o funcionamento da CPA/UnP;
- II – Definir a estrutura interna da Comissão, estabelecendo as respectivas vinculações técnicas e administrativas;
- III – Regular as atividades próprias da CPA/UnP, os objetivos e competências;
- IV – Contribuir para que a CPA/UnP conduza, plenamente, os processos de avaliação interna da instituição, entre eles a sistematização e a socialização de informações necessárias ao aperfeiçoamento dos processos de planejamento, gestão e avaliação institucionais.

Art. 3º. Ao desenvolver a autoavaliação, a CPA/UnP deverá utilizar procedimentos e instrumentos diversificados, de forma a contemplar a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da instituição.

Art. 4º. A CPA/UnP poderá propor a constituição de grupos de trabalho e de comissões auxiliares para o pleno desenvolvimento de suas atividades, quando julgar necessário.

II - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º. A CPA/UnP terá a seguinte composição:

1. Um Coordenador
2. Quatro representantes do corpo docente;
3. Quatro representantes do corpo discente;
4. Quatro representantes do corpo técnico- administrativo;
5. Quatro representantes da sociedade civil organizada, sem vínculos empregatícios com a Universidade Potiguar (UnP).

§ 1º. O Coordenador da Comissão Própria de Avaliação será indicado e nomeado pela Reitoria.

§ 2º. Os representantes docentes serão indicados pelos Gerentes de Escola, sendo facultado a estes, a consideração de indicação por parte de órgãos ou associações representativas de docentes.

§ 3º. Os representantes discentes serão indicados pelos Gerentes e Coordenadores de Curso, sendo facultado a estes, a consideração de indicação por parte de órgãos ou associações representativas de discentes.

§ 4º. Os representantes técnico-administrativos são indicados pelos Gestores Administrativos.

§ 5º. Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados pelos respectivos órgãos que representam.

§ 6º. O campus fora de sede terá sua representação garantida por pelo menos 1 (um) membro de cada segmento da comissão, respeitando o processo de indicação de cada um dos segmentos.

Art. 6º. Os membros da CPA serão selecionados por cada segmento e nomeados por ato do Reitor, com ampla divulgação da sua composição e das suas atividades.

Art. 7º. Os integrantes da CPA terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, por qualquer motivo, a substituição respeitará o segmento representado, até a integralização do mandato vigente, respeitado o disposto no art. 5º.

III- DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. A CPA reunir-se-á ordinariamente por semestre, exceto em meses de férias ou recesso acadêmico, por convocação de seu Coordenador.

§1º. As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando- se a pauta.

§2º. O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente no início da reunião.

§3º. As deliberações ocorrerão pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 9º. O Coordenador, ouvida a Comissão, em conformidade com o Regimento Geral da Universidade Potiguar (UnP), tem a prerrogativa de adiar, interromper, suspender ou encerrar a reunião sempre que assim julgar conveniente, especialmente em consideração a encaminhamento dado à matéria em deliberação, e à necessidade de esclarecimentos.

§ 1º. A reunião será adiada antes de sua formal instalação, pela razão indicada na decisão do Coordenador da CPA/UnP, sendo definida nova data, hora e local, objeto de outra convocação.

§ 2º. A reunião pode ser interrompida, para a finalidade indicada na decisão do Coordenador da CPA/UnP, pelo tempo de 15 minutos, após o que será reaberta para o cumprimento da mesma.

§ 3º. A reunião pode ser suspensa pelo motivo indicado na decisão do Coordenador da CPA/UnP, devendo sua continuidade ser objeto de nova convocação, com definição de data, hora e local.

§ 4º. A reunião pode ser declarada encerrada antes do cumprimento integral da pauta, pelo motivo indicado na decisão do Coordenador da CPA/UnP.

Art. 10º. As reuniões da Comissão serão presididas pelo Coordenador, que além do voto comum, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 11º. A CPA/UnP só pode deliberar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus componentes em primeira convocação, ou da maioria absoluta em segunda convocação.

§ 1º. A ausência de qualquer representante de segmento na reunião não impede o funcionamento da Comissão nem invalida as suas decisões.

§ 2º. A segunda convocação é automática, depois de decorridos até trinta minutos da hora prevista para o início da reunião, desde que haja *quórum* para deliberação.

§ 3º. Verificada a existência do *quórum* estatutariamente exigido, a reunião é instalada, observando-se, preferencialmente, a seguinte ordem de pauta:

I – Expediente:

- a) proclamação da abertura da reunião;
- b) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- c) informação dos expedientes;
- d) comunicações do Coordenador.

II – Ordem administrativa:

Apresentação de propostas, indicações, requerimentos, estudos e demais proposições da Comissão.

III – Ordem do dia:

Relato, discussão e votação das matérias; b) palavra facultada aos membros da CPA/UnP; c) declaração de encerramento.

Art. 12º. Pode o Coordenador da CPA/UnP, por iniciativa própria ou a requerimento de membro da Comissão, e ouvido o plenário, inverter a ordem dos trabalhos ou atribuir

urgência na apreciação de matéria constante da pauta.

Art. 13º. A votação da CPA/UnP, em qualquer matéria submetida a sua apreciação deve ocorrer de forma aberta.

Art. 14º. A CPA reunir-se-á extraordinariamente por convocação de seu Coordenador ou por requerimento de, pelo menos, dois terços de seus membros.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas, desde que comprovada a comunicação a todos os membros, indicando a pauta que justifique a urgência.

Art. 15º. Das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão poderão participar convidados especiais, sem direito a voto.

Art. 16º. As deliberações da Comissão deverão ser registradas em atas, que serão aprovadas até a reunião subsequente mediante a assinatura de cada membro participante.

Art. 17º. O integrante da Comissão que faltar, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de um ano, será substituído, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 7º.

IV- DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18º. Compete à CPA/UnP, observada a legislação pertinente:

- I. Conceber a estruturação do processo de autoavaliação institucional;
- II. Acompanhar e apoiar a realização de pesquisas e avaliações referentes as áreas administrativas, financeiras e de recursos humanos na instituição, apropriando-se dos resultados e incorporando-os ao processo avaliativo institucional;
- III. Orientar conceitual e tecnicamente as diversas etapas do processo avaliativo;
- IV. Planejar a comunicação com a comunidade acadêmica referente ao processo avaliativo, desde a sensibilização à apresentação de resultados;
- V. Referir e ponderar as dinâmicas, diretrizes e mecanismos internos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos discentes;
- VI. Determinar diretivas e indicadores para a organização dos processos internos de avaliação, examinar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações à gestão superior da instituição;
- VII. Acompanhar continuamente o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), indicando modificações ou revisões, quando for o caso;
- VIII. Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, efetuando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela Instituição;
- IX. Desenvolver propostas para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pela Instituição, em parceria com as diretorias, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;

- X. Submeter, anualmente, à aprovação da Reitoria, o relatório de atividades do ano finalizado;
- XI. Realizar reuniões extraordinárias convocadas pelo Coordenador da CPA, além das habituais, quando necessárias.
- XII. Conduzir a autoavaliação institucional com periodicidade, conforme segue:
 - a. Ao corpo discente, semestralmente;
 - b. Ao corpo docente, anualmente;
 - c. Ao corpo técnico-administrativo, bienalmente;

Art. 19º. Compete ao Coordenador da CPA/UnP:

- I. Supervisionar o processo de autoavaliação da instituição;
- II. Representar a Comissão junto aos órgãos superiores da instituição que tratem de temas relacionados à avaliação institucional;
- III. Prestar as informações solicitadas pelo INEP;
- IV. Estabelecer relação direta entre as unidades, órgãos e departamentos da Instituição para prestação e solicitação de informações, e para o desenvolvimento das atividades e projetos relacionados à autoavaliação;
- V. Convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- VI. Cumprir e fazer cumprir os termos deste Regulamento;
- VII. Desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regulamento, inerentes às responsabilidades da função.

Art. 20º. A CPA/UnP terá como apoio direto, os Departamentos de Qualidade Acadêmica, e o de Regulação e Suporte Acadêmico, que serão responsáveis pelas ações, providências e procedimentos correlacionados ao seu funcionamento.

Parágrafo único. A CPA/UnP deverá receber apoio institucional, técnico e logístico das unidades, órgãos e departamentos existentes na estrutura organizacional, em suas respectivas áreas de atuação, para o desenvolvimento das atividades e projetos relacionados à autoavaliação, visando o pleno cumprimento das atividades para a qual foi instituída.

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º. O presente Regulamento poderá sofrer adaptações ou alterações no todo ou em parte, por força da legislação educacional vigente ou por necessidade institucional, mediante proposta da CPA/UnP, analisada pela maioria de seus membros, e submetidas ao Conselho Universitário, para aprovação.

Art. 22º. Os casos omissos ou dúvidas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos por meio de discussões e votação da CPA, observados os aspectos legais e normativos pertinentes.

Art. 23º. O presente Regulamento deve ser submetido ao Conselho Universitário e



**Universidade
Potiguar**

LAUREATE INTERNATIONAL UNIVERSITIES



CPA

COMISSÃO PRÓPRIA
DE AVALIAÇÃO DA **UnP**

entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.